

REFORMA TRABALHISTA

Célio Pereira Oliveira Neto

Advogado, Sócio fundador Célio Neto Advogados

Doutorando, Mestre e Especialista pela PUC/SP,

Presidente do Instituto Mundo do Trabalho.

CÉLIO NETO
ADVOGADOS

CENÁRIO 2ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

- ✓ TAYLORISMO;
- ✓ FORDISMO (adm. Conjunta tempos e movimentos);
- ✓ CRESCIMENTO ECONÔMICO CONTÍNUO;
- ✓ TRABALHADOR DO CHÃO DE FÁBRICA;
- ✓ TRABALHO SUBORDINADO;



CENÁRIO 2ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

- ✓ TAREFAS REPETITIVAS, ENFADONHAS, ATIVIDADES CRONOMETRADAS;
- ✓ ALFASUD, ITÁLIA – tempo da operação 75s x 384 = 8h de trabalho
- ✓ PRODUÇÃO EM MASSA, HIERARQUIA PIRAMIDAL
- ✓ CAPITAL NECESSITAVA CADA VEZ DE MAIS TRABALHO;
- ✓ CONTRATOS “PARA SEMPRE”;



CÉLIO NETO
ADVOGADOS

CENÁRIO 3ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

- ✓ SALTO TECNOLÓGICO, AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA;
- ✓ DEMOCRATIZAÇÃO DO COMPUTADOR, BARATEAMENTO DOS PRODUTOS E ELEVAÇÃO DA CAPACIDADE DO SOFTWARE;
- ✓ CRESCIMENTO DO SETOR DE SERVIÇOS;
- ✓ MIGRAÇÃO DOS EMPREGOS PARA EMPRESAS MENORES;



CENÁRIO 3ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

- ✓ TOYOTISMO – ESPECIALIZAÇÃO FLEXÍVEL OPERADOR MULTIFUNCIONAL (várias máquinas ao mesmo tempo),
- ✓ DIMINUIÇÃO DAS HIERARQUIAS, TRABALHADOR PARTICIPATIVO (CCQ);
- ✓ MAIOR PRODUTIVIDADE;
- ✓ DESEMPREGO ESTRUTURAL;
- ✓ PRIMEIRA ONDA DE FLEXIBILIZAÇÃO.

CENÁRIO ATUAL

- ✓ MUNDO DAS MÉDIAS E PEQUENAS EMPRESAS;
- ✓ CRESCIMENTO ECONÔMICO UTÓPICO;
- ✓ ATIVIDADES ESPECIALIZADAS;
- ✓ MUNDO GLOBALIZADO;
- ✓ NOVOS PROCESSOS DE GESTÃO;



CENÁRIO ATUAL

- ✓ EMPRESA VOLÁTIL (NÃO MAIS ANCORADOURO, PORTO SEGURO);
- ✓ MULTIFUNCIONALIDADE;
- ✓ JORNADA RELATIVIZADA (NÃO MAIS QUANTITATIVA, DESNECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO);
- ✓ TRABALHADOR CIDADÃO (DIREITOS PERSONALÍSSIMOS);
- ✓ RELATIVIZAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO;
- ✓ EMPREENDEDORISMO



CÉLIO NETO
ADVOGADOS

CENÁRIO ATUAL

- ✓ TERCEIRIZAÇÃO
- ✓ TRABALHO EM REDE (FRAGMENTAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO)
- ✓ FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA
- ✓ CIDADANIA DA EMPRESA
- ✓ EMPRESA ÉTICA
- ✓ VINCULAÇÃO DOS PARTICULARES (EMPRESAS) AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CENÁRIO 4ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

- ✓ “Estamos no início de uma revolução que afetará profundamente a maneira como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos, e a escala e amplitude da atual revolução tecnológica irão desdobrar-se em mudanças econômicas, sociais e culturais que chega a ser impossível prevê-las.” Klaus Schwab
- ✓ Tear mecanizado (120 anos para conquistar Europa) x Internet (10 anos conquistou o Mundo)
- ✓ Um tablet atual = capacidade 5000 computadores de 30 anos atrás
- ✓ Últ. 20 anos, custo do armazenamento de 10U\$ para 0,03U\$

CENÁRIO 4ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

- ✓ Economia colaborativa (deixam de deter a propriedade)
- ✓ *Blockchain* em 10 anos do PIB Mundial
- ✓ Hierarquias mitigadas, trabalho em equipe
- ✓ Impressão 3D – até 2025 carro 3D; 5% dos produtos consumidos; edifício China 6 andares
- ✓ Concorrentes montadoras alemãs – Tesla, Google, Apple e Amazon,



CENÁRIO 4ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

- ✓ Detroit 1990 – 3 montadoras - 250 bi/ano e 1,2 milhão empregos X Vale do Silício – 1,09 tri/ano e 137mil empregos
- ✓ IA – Watson



JORNADA

NÃO SE CONFIGURA HORA À DISPOSICÃO (Art. 4º, §2º)

Não será computado como hora extra, quando **por escolha própria do empregado**:

- buscar proteção própria, em caso de insegurança nas vias públicas;
- más condições climáticas;
- atividades particulares.

JORNADA

NÃO SE CONFIGURA HORA À DISPOSICÃO (Art. 4º, §2º)

Atividades particulares

- práticas religiosas;
- descanso;
- lazer;
- estudo;
- alimentação;
- relacionamento social;
- **higiene pessoal**;
- **troca de roupa ou uniforme**, quando não for obrigatório se trocar na empresa.

JORNADA

FIM DAS HORAS IN ITINERE

Art. 58, §2º - Tempo no percurso casa/trabalho/casa, mesmo que não servido por transporte público, não é mais computado na jornada de trabalho.

JORNADA

COMPENSAÇÕES

Banco de Horas

- Art. 59, §5º - Acordo individual escrito (compensação em 6 meses)
- Art. 59, §6º - Acordo individual tácito ou escrito (compensação no mesmo mês)
- Art. 59, §2º c/c Art. 611-A - Anual – ACT ou CCT

Compensação semanal e BH

- Art.59-B, Parágrafo Único - A **prestação de he não descaracteriza o acordo** de BH ou compensação semanal.

JORNADA

JORNADA **12x36**

- Acordo individual escrito, CCT ou ACT.
- Intervalos gozados ou indenizados.
- Remuneração mensal contempla DSR e feriados.
- Compensados feriados e prorrogações de trabalho noturno.

JORNADA

JORNADA EM **TEMPO PARCIAL** (CLT, Art. 58-A)

Antes, até 25h.

Agora:

- 30h semanais – não pode ter horas extras;
- 26h semanais – até 6 horas extras;
- menos de 26h – até 6 horas extras;

Art. 59, §4º revogado – agora pode he

COMPENSAÇÃO

- Até a semana posterior OU quitação em folha de pagamento do mês subsequente.

JORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA

- Art. 71, §4º - paga somente o tempo faltante.
- Pode negociar redução via ACT ou CCT.

JORNADA

ASPECTOS RELATIVOS À MULHER

Descanso para amamentação

Art. 396, §1º - Horários negociados entre a mulher e o empregador.

(hoje, até 6h – 2 descansos de 30min)

Intervalo do art. 384 (15min)

Revogado.

TRABALHO INTERMITENTE

CARACTERÍSTICAS

- Art. 443, §3º - Subordinado, **não há continuidade, alternância de períodos** de serviços e inatividade, determinado em **dias, horas ou meses** (exceção aeronauta).
- Art. 452-A – Contrato escrito, constar valor hora (não inferior vlr/hora s.m. e demais empregados).

TRABALHO INTERMITENTE

PRÁTICA

Art. 452-A, §§

- Comunicação do empregador, pelo menos 3d de antecedência.
- Prazo de 1d útil para empregado responder.
- Não resposta = recusa.
- Aceita = quem descumprir: 30d para pagar multa de 50% da remuneração que seria devida, permitida compensação no mesmo prazo.

TRABALHO INTERMITENTE

PAGAMENTOS

- Período de inatividade não configura horas à disposição.
- **Final de cada período, recebe proporcionalmente:** remuneração, férias proporcionais com terço, rsr e adicionais legais.
- Recibo deve discriminar detalhadamente.
- FGTS e INSS com base nos valores pagos,
- A cada 12 meses, férias.

TELETRABALHO

- Art. 75-B – TRABALHO EM CASA, OU TELECENTROS

Preponderantemente fora da empresa;

Não é externo (isenção de controle, art. 62, III);

Pode comparecer na empresa para atividades específicas que exijam a presença.

Art. 75- C – CONTRATO E ALTERAÇÕES

- Contrato especificando atividades;

- Pode mudar o regime para teletrabalhador, por mútuo acordo, mediante aditivo;

- Pode mudar de teletrabalho para presencial, prazo de 15, não precisa concordância, aditivo.

TELETRABALHO

Art. 75- GASTOS

- Aquisição, manutenção, fornecimento, infraestrutura, reembolso de despesas;
- Utilidades não integram a remuneração.

Art. 75-E – SAÚDE E SEGURANÇA

- **Instrução expressa e ostensiva** quanto às precauções, doenças e acidentes;
- Empregado deve assinar termo de responsabilidade.

NEGOCIADO x LEGISLADO

Numerus apertus

- ✓ Jornada (**observados limites CF**);
- ✓ **BH anual**;
- ✓ Intervalo intrajornada (**mín. 30min**);
- ✓ Adesão ao Programa Seguro Desemprego;
- ✓ PI. Cargos, salários e funções (compatíveis condição pessoal);
- ✓ **Identificação dos cargos de confiança**;
- ✓ Regulamento Empresarial;
- ✓ **Representante dos trabalhadores no local**;

NEGOCIADO x LEGISLADO

- ✓ **Teletrabalho;**
- ✓ **Sobreaviso;**
- ✓ **Trabalho intermitente;**
- ✓ Remuneração por **produtividade** (inclusas gorjetas);
- ✓ Remuneração por **desempenho;**
- ✓ Modalidade de registro da jornada;
- ✓ Troca do dia de feriado;

NEGOCIADO x LEGISLADO

- ✓ Prorrogação da jornada (amb. insalubres, sem licença prévia);
- ✓ **Identificação de cargos para cota** (aprendiz);
- ✓ Identificação de cargos para cota (PCD);
- ✓ **Insalubridade (enquadramento)**;
- ✓ **Prêmios** em bens ou serviços (programas de incentivo);
- ✓ PL, PLR, PPR;
- ✓ Vedada negociação de norma relativa à segurança e medicina do trabalho;

NEGOCIADO x LEGISLADO

- ✓ §3º, art. 8, CLT: “No **exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho**, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a **conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico**, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e **balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva**”;
- ✓ Inexistência de indicação de contrapartidas não acarreta nulidade;
- ✓ Redução de salário mediante garantia de emprego (vigência ACT/CCT);
- ✓ Ação anulatória – anular cláusula compensatória (sem rep. indéb.);
- ✓ Sindicatos subscritores – litisconsortes necessários (anul. Cláusula)

NEGOCIADO x LEGISLADO

Art. 611-B – Constituem **objeto ilícito** de convenções coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, **exclusivamente**, a **supressão ou a redução dos seguintes direitos**:

- ✓ Normas de identificação profissional, inclusive anotações em CTPS;
- ✓ Seguro-desemprego;
- ✓ Valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do FGTS;
- ✓ Salário-mínimo;
- ✓ Valor do 13º salário;
- ✓ Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- ✓ Proteção do salário, constituindo crime a sua retenção dolosa;
- ✓ Salário-família;
- ✓ Repouso semanal remunerado;
- ✓ Remuneração do serviço extra, no mínimo, 50%;

NEGOCIADO x LEGISLADO

- ✓ Número de dias de férias;
- ✓ Gozo de férias anuais remuneradas com terço;
- ✓ Licença maternidade (mín. 120 d);
- ✓ Licença paternidade (fixada em lei);
- ✓ Proteção do mercado de trabalho da mulher;
- ✓ Aviso prévio proporcional (mín. 30 d);
- ✓ Normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- ✓ Adicional de remuneração (ativ. penosas, insalubres ou perigosas);
- ✓ Aposentadoria;

NEGOCIADO x LEGISLADO

- ✓ Seguro contra acidentes de trabalho;
- ✓ Ação (prescrição quinquenal; bienal após extinção);
- ✓ Proibição de discriminação (salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência);
- ✓ Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ✓ Medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;
- ✓ Igualdade de direitos entre trabalhador com vínculo e avulso;
- ✓ Liberdade de associação profissional ou sindical;
- ✓ Direito de não sofrer, sem a sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em CCT ou ACT;

NEGOCIADO x LEGISLADO

- ✓ **Vedar o Direito de greve**, competindo aos empregados decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses a serem defendidos;
- ✓ Definição sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis em caso de greve;
- ✓ Tributos e créditos de terceiros.

Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de segurança, higiene e segurança do trabalho.

NEGOCIADO x LEGISLADO

- Art. 620. As **condições** estabelecidas em **acordo** coletivo de trabalho **sempre prevalecerão sobre** as estipuladas em **convenção** coletiva de trabalho.



Muito Obrigado!

Célio Pereira Oliveira Neto

**Rua Visconde do Rio Branco,
1322, 1º andar Centro
Curitiba-PR - CEP 80420-210 /
(41) 3085-5385**

**celio@celioneto.adv.br
www.celioneto.adv.br**

CÉLIO NETO
ADVOGADOS